

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 6.022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.936 DE 03  
DE MAIO DE 1991**

**Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando necessidade de atualização dos valores de  
colocação de Faixas, Cartazes ou Similares no Município,

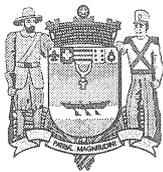
**DECRETA:**

**Art. 1º** A afixação de faixas, cartazes e outros elementos  
escritos indicativos de atividade sociais ou econômicas, não vinculadas diretamente  
ao Poder Executivo Municipal, nos espaços Públicos, obedecerá ao disposto neste  
Decreto.

**Art. 2º** Os instrumentos referidos no Artigo 1º serão  
classificados em duas espécies:

- I – Permanentes;
- II – Temporários.

**Parágrafo único.** Considera-se Permanente o instrumento que  
permaneça por mais de 30 (Trinta) dias e Temporário o instrumento que  
permanecer por período inferior a 31(Trinta e um) dias, contados a partir da data de  
afixação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**Art. 3º** Os instrumentos referidos no Artigo 1º serão autorizados mediante o recolhimento da taxa de licença, desde que cumpra o descrito na Lei Municipal Nº. 1.936/91, com as seguintes condições:

I – apresentem linguagem correta, letras e desenhos bem feitos;

II – tenham mensagens eticamente recomendável.

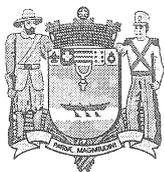
**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, a afixação deverá preservar a livre locomoção da população, não danificando o meio ambiente.

**Art. 4º** Os interessados na colocação de instrumentos de divulgação com finalidade comercial solicitarão a licença necessária a Prefeitura Municipal, indicando o número e forma dos instrumentos que pretendem utilizar.

§ 1º Despachado o pedido, o órgão responsável da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 7 (sete) dias para colocar a faixa ou similar, depois de receber tais peças, ficando responsável também pela retirada quando encerrado o prazo de exposição.

§ 2º Com exceção das entidades e filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos, deverá ser juntado o pedido ao comprovante de recolhimento das taxas correspondentes, se indeferido o pedido essa importância será devolvida.

**Art. 5º** Placas indicativas da localização, quando de pequenas dimensões, nunca superiores a 100 (Cem) centímetros de comprimento por 15 (Quinze) centímetros de altura, poderão ser colocadas fora do perímetro central, em até duas esquinas, mediante a fixação de postes metálicos roliços, que tenham o máximo de 19 (Dezenove) centímetros de diâmetro e altura padrão de 3 (Três) metros a medir do piso da calçada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano manterá a listagem das ruas que integram o perímetro central para efeito do caput deste artigo, conforme Decreto que regulamenta a Lei 1.936/91.

**Art. 6º** Deverão ser respeitadas as seguinte normas:

I – faixa com extensão nunca superior a 10 (dez) metros e quantidade de até 3 (três) unidades, quando de interesse comercial e até 5 (cinco) quando de interesse cultural ou filantrópico.

II – conforme Parágrafo único do Artigo 4º, no perímetro central, a distância entre as faixas e similares não poderá ser inferior a 100 (cem) metros em cada via.

**Parágrafo único.** As faixas nunca poderão ser permanentes.

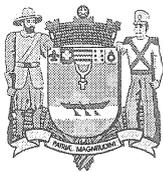
**Art. 7º** Os interessados na colocação de instrumentos de divulgação com finalidade comercial solicitarão a licença necessária a Prefeitura Municipal, indicando o número e forma dos instrumentos que pretendem utilizar.

§ 1º Despachado o pedido, o órgão responsável da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 7 (sete) dias para colocar a faixa ou similar, depois de receber tais peças, ficando responsável também pela retirada quando encerrado o prazo de exposição.

§ 2º Com exceção das entidades e filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos, deverá ser juntado o pedido ao comprovante de recolhimento das taxas correspondentes, se indeferido o pedido essa importância será devolvida.

**Art. 8º** Ficam estabelecidos os seguintes valores para taxas estabelecidas para colocação de Faixas, Cartazes ou Similares:

**FAIXAS:** R\$41,89 (quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)cada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**CARTAZES OU SIMILARES PERMANENTES:** R\$34,62 (trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) por mês;

**CARTAZES E SIMILARES NÃO PERMANENTES:**  
R\$62,30 (sessenta e dois reais e trinta centavos).

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a multa de R\$ 62,86 (sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por cada infração praticada contra este Decreto.

**Art. 9º** As importâncias cobradas a título de taxas e multas, na aplicação deste Decreto, serão recolhidas a conta da Secretaria Municipal de Cultura, para aplicação em eventos próprios.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto N.º 5.933 de 18 de janeiro de 2010.

Lorena/SP, 08 de dezembro de 2010.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
**Prefeito Municipal**

RESISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL